



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° e. 582/17

PROTOCOLO N° 15.013.029-8

DATA: 22/03/17

PARECER CEE/CEIF N° 289/18

APROVADO EM 06/12/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ABRAHAM LINCOLN – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: KALORÉ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1658/18 – Sued/Seed, de 23/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Apucarana, de interesse Colégio Estadual Abraham Lincoln - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio, localiza-se à Rua Professor Irineu Citino, nº 900, Centro, município de Kaloré. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 4998/18, de 23/10/18, pelo prazo de cinco anos, de 14/03/18 a 14/03/23.

O referido Curso foi autorizado a funcionar mediante a Resolução Secretarial nº 3728/81, de 30/12/81, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1216/84, de 03/04/84 e obteve a renovação do reconhecimento por meio da Resolução Secretarial nº 410/14, de 22/01/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 174/13, de 08/10/13, pelo prazo de cinco anos, de 09/12/12 a 09/12/17.



PROCESSO N° e. 582/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 03/18, de 15/01/18, do NRE de Apucarana, após a verificação *in loco* emitiu laudo técnico favorável em 17/01/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 3629/18-CEF/Seed, de 23/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41: O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola:** Certificado de Conformidade da Brigada Escolar, com vigência até 08/11/18.

(...) **Licença Sanitária,** com vigência até 06/10/18.



PROCESSO N° e. 582/17

(...) Quadro de Avaliação Interna.

Ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos					
	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	
Série																										
Etapa																										
Módulo																										
ENSINO FUNDAMENTAL	6º ANO	47	35	61	50	47	02	01	00	00	01	02	02	03	02	03	01	00	00	04	01	42	32	58	44	42
	7º ANO	51	41	38	61	58	03	01	00	01	00	02	00	05	02	05	00	02	00	07	05	46	38	35	51	48
	8º ANO	64	53	37	38	55	00	02	00	00	00	03	06	02	01	00	03	02	01	05	05	58	43	34	32	50
	9º ANO	50	60	44	36	34	02	01	00	00	00	00	03	02	00	04	01	03	00	01	04	47	53	42	35	26

A Chefia do NRE de Apucarana, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 17/01/18, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cabe ressaltar que o Certificado de Conformidade venceu em 08/11/18 e a Licença Sanitária expirou em 06/10/18, ambos com o processo em trâmite.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, bem como o corpo docente estão de acordo com a Proposta Curricular do Curso.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do Curso.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, Colégio Estadual Abraham Lincoln - Ensino Fundamental e Médio, município de Kaloré, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 09/12/17 a 09/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° e. 582/17

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 06 de dezembro de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF